PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2164, de 16 de junho de 1.995.

Dispõe sobre a prestação de serviços funerários.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os serviços funerários serão prestados no Muntoípio de Leme sob o regime de permissão, nos termos da Lei 8987, de 13 de fevereiro de 1.995, e legislação posterior estabelecendo normas para outorga de tais serviços.

Artigo 2º- A permissão não terá caráter de exclusividade e como forma de incentivar a competitividade, sem comprometimento do equilíbrio economico-financeiro (Lei nº 8987, artigos 16, 29, XI), fica fixado o numero de uma permissionária para cada cinquenta mil habitantes.

Artigo 3º- Ficam preservados os direitos das atuais permissionárias, observadas as disposições da Lei 8987, desde que as mesmas venham a firmar o competente contrato de adesão, dentro do prazo que for marcado na notificação.

Artigo 4º- Se do interesse da Administração, os serviços previstos por esta Lei poderão vir a ser prestados sob o regime de concessão, mediante prévia autorização legislativa nos termos do artigo 28, § 1º, II da L.O.M.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de junho de 1.995.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL